

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE A Sr. SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 180.507.618-35 e da cédula de identidade nº 29.182.882-6, residente e domiciliado à Rua LIBERTO RESTA nº 1-68 bairro PARQUE JARAGUA, na cidade de BAURU / SP, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa HEITOR PEREIRA TRANSPORTES ME, estabelecida em PROMISSÃO/SP, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) nº 18.294.190/0001-62, com estabelecimento comercial à Av. ADEMAR DE BARROS, nº 930, bairro CENTRO, ajustam e contratam por esse instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo FIAT DUCATO MAXICARGO, ano/modelo 2012-2013, cor BRANCA, placa FGN 1H63, chassi 93W245G34D2099447.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue à ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, e assim deverá ser restituído à ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$1.890,00 (MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) mensais, que a ARRENDATÁRIA deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencida. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é de 03 de ABRIL DE 2024 até 03 de ABRIL DE 2029, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDENTE, esse contrato será automaticamente cancelado.

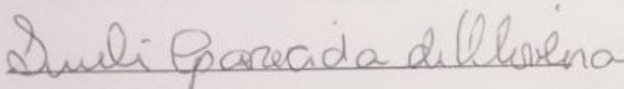
CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a sessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização previa por escrito da ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devido à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de PROMISSÃO/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

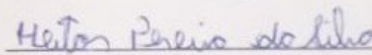
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

PROMISSÃO, 03 DE ABRIL DE 2024.



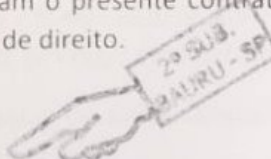
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA

(ARRENDANTE)



HEITOR PEREIRA DA SILVA TRANSPORTE ME

(ARRENDATÁRIO)



Testemunhas: _____

